



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Facilitador:
Márcio Rubens de Oliveira



O Curso

Conhecer a gênese e desenvolvimento dos Direitos humanos para crianças e adolescentes, sua evolução e as garantias constitucionais são fundamentais para a noção do que representa esse serviço. Assim, o conhecimento dos normativos relativos a crianças e adolescentes em situação de acolhimento, apresentados numa linha do tempo histórica com seus avanços legais são componentes a serem observados. Além disso, compreender os Princípios, orientações teórico metodológicas e técnico operativas sobre os serviços, oferecendo um novo olhar que procura romper uma cultura menorista para a Doutrina da Proteção Integral e sua interface no conjunto das ofertas de Proteção Social do SUAS.



Objetivo Geral

Possibilitar a reflexão e avaliação quanto à importância de conhecer a história e o surgimento dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e sua relação com o Serviço de Acolhimento Institucional, seus princípios, diretrizes e operacionalização destinado as crianças, adolescentes e suas famílias.



Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

**Mudança no olhar e no fazer: em direção à
profissionalização dos Serviços de Acolhimento**



Modalidade	Abrigo institucional	Casa Lar
Definição	<p>Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.</p>	<p>O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta</p>
Capacidade	número máximo de 20 usuários de ambos os sexos	número máximo de 10 usuários de ambos os sexos



PARA PENSAR...

Escutar é ouvir atentamente, estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza. Significa escutar o que a criança diz, como sujeito único e igual, singular e parte do todo.



O tempo no acolhimento: preservação da história, garantia de singularidade

O ambiente institucional deve ser visto como espaço de potência, onde as ambivalências são um grande desafio, porém o cotidiano oferece oportunidade de aprendizado e crescimento de todos os presentes



RECEPÇÃO, ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO AO ABRIGO

RECEPÇÃO	ACOLHIMENTO	INTEGRAÇÃO
<p>Abrir a porta e dar boas vindas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento da criança ou do adolescente. • Conferência da documentação e dos pertences. • Registro da entrada no abrigo. • Encaminhamento para atendimentos de entrada: conversa, banho, alimentação, cuidados para a acomodação inicial 	<p>Ouvir e informar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Explicação sobre a natureza e razões da medida de abrigamento (compatível com a idade). • Atitudes de acolhimento, apoio e disposição para escuta sensível e cuidadosa. • Informação sobre o que pode ocorrer nos primeiros momentos. • Respostas que a criança e o adolescente queiram ou precisem saber 	<p>Convidar à convivência coletiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação: <ul style="list-style-type: none"> - das pessoas que estão no abrigo; - das acomodações e recursos que ele pode usar; - da rotina do abrigo; - das atividades que ele pode participar, se quiser



A história de cada um começa antes mesmo de seu nascimento. Os pais, antes de a criança vir ao mundo, têm muitas expectativas e sentimentos positivos, e, também, negativos, em relação à gravidez, ao nascimento e ao que acontecerá depois. Com o Acolhimento é da mesma forma, essas histórias começam antes mesmo da chegada de cada crianças e adolescente.



Um dos papéis do educador do abrigo

SUSTENTAÇÃO	MANEJO
ACOLHIMENTO, PROTEÇÃO, SUSTENTAÇÃO PSICO-FÍSICO	CUIDADOS FÍSICOS (ALIMENTAÇÃO, TROCA DE OLHARES, CONVERSAS, NOMEAÇÃO DO MUNDO ESTENSO, ETC.)
DO DESAMPARO (DESPEDAÇAMENTO, QUEDA E DESTERRO) À ROTINA DE CUIDADOS	A FORMA COMO SE FAZ
PERMITE A INTEGRAÇÃO ATRVÉS DE UM OUTRO INTEGRADO	PERSONALIZAÇÃO
FORMAÇÃO	VALE MAIS A CONDUTA DE COMO SE FAZ DO QUE O QUE SE FAZ
JUNTAS ESSAS DUAS FUNÇÕES PERMITEM A SENSACÃO DE CONTINUIDADE	



O QUE FAZER AO RECEBER UMA CRIANÇA OU UM ADOLESCENTE NOVO NO ABRIGO ?

- Acolher a criança ou o adolescente no momento de sua chegada significa;
- Recebê-lo falando o seu nome;
- Abaixar para falar com ele;
- Olhá-lo
- Respeitar o momento que está vivendo;
- Conversar sobre o que está acontecendo;
- Escutar o que ele tem para falar;



- Respeitar seu silêncio;
- Mostrar-lhe seu lugar na casa;
- Apresentar as pessoas e as regras;
- Contar as rotinas;
- Envolver as outras crianças e adolescentes do abrigo na recepção dos novos integrantes;
- Estar atento às suas manifestações e necessidades imediatas, a fome, o machucado, o dente que dói.



No acolhimento, quando pensamos em registro das histórias de vida, a primeira ideia que nos ocorre é o prontuário, documento individual que reúne dados sobre a biografia e percurso da criança e do adolescente, antes e no período de abrigamento, dentro e fora do abrigo³⁸. Nesse conjunto de dados, está a história da criança ou do adolescente e as perspectivas de encaminhamento do caso.



**O caderno de
plantão**

Prontuário

Álbum

Os relatórios

**Outras formas de
registros**

PIA



O Plano Individual de Atendimento (PIA): estratégia para garantir proteção integral às crianças e adolescentes, acolhidos em instituições

Fazer “com” em vez de fazer “para”



PLANO INDIVIDUAL DE ATEMIDIMENTO

É um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém objetivos, ações e metas, e orienta o trabalho de intervenção junto ao usuário durante sua permanência no serviço, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento

Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar

Um dos princípios a ser seguido é a oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado



Quem elabora o PIA?

A equipe do serviço de acolhimento é a principal responsável pela coordenação, elaboração e atualização do PIA. Contudo, o mesmo deve contar com a participação ativa da criança/adolescente acolhido (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento, da família acolhedora e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança/adolescente



Metas

- Construir relações afetivas, consistentes, que, permitam à criança e ao adolescente conviverem bem consigo mesmo, com outras crianças, funcionários da entidade, familiares e membros da comunidade.
- Preparar e consolidar a reinserção familiar e comunitária.
- Fortalecer a autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida.
- Incentivar e possibilitar sua autonomia e sua participação na dinâmica do abrigo e na comunidade



ACOLHIDA

ESTUDO DA SITUAÇÃO

PLANO DE AÇÃO



ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PIA



Indicações que devem constar do plano individual

I O resultado da avaliação interdisciplinar;

II Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e

III A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada decisão judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta sob supervisão de autoridade judicial.



Outras informações,

Planos Individuais de Atendimento: revisão trimestral e elaboração contínua desde o momento de chegada até o de saída protegida

Quando deve ser realizado: inicialmente após a chegada com base no Estudo Inicial da Situação (primeiros 20 dias com as ações imediatas de acordo com as circunstâncias do acolhimento criança ou adolescente)

Caso as políticas públicas necessárias ao caso sejam inexistentes ou ineficazes, o Ministério Público deverá ser acionado para tomar as providências legais cabíveis.



O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento institucional.



O Conselho Tutelar (CT) é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (artigo 131 do ECA). Os componentes do CT são pessoas escolhidas pela comunidade local para exercerem um serviço público relevante.

Os critérios de escolha e o regime de trabalho são fixados por lei municipal. Para exercer suas funções e promover a execução de suas decisões, o CT pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.



Tomada de medida emergencial para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, maus tratos e opressão; tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor.

Caso no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário, o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família



Nenhuma lei, por melhor que seja, pode substituir o substrato econômico e social que falta à maioria da população brasileira. Contudo, a lei pode ser concebida levando-se em conta os interesses de seus destinatários, como um instrumento de transformação social, como garantia de possibilidades, de sorte que a ação transformadora possa nela buscar respaldo.

(MPPR, CAOPCA, 2010)



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

